

Lei nº 14



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000141948
Projeto: 00111948
Autor: ALISIO MAMEDE
Assunto: ISENCAO



DATA 20/02/48

PROJETO DE LEI Nº 11

DIGITALIZADO

EM: 19/11/01

Roberta da Silva
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Dispensando de qualquer imposto ou Taxa e cancela dividas da "Sociedade de Defesa da Criança de Aldeota."

VEREADOR Alisio Mamede

LEI Nº 14 DE 4 / 5 / 48

DIOM Nº 4255 DE 10 / 05 / 48

ARQUIVO

[Handwritten signature]

Dispensa de qualquer imposto ou taxa e cancela dividas da "Sociedade de Defeza da Criança de Aldeiota."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a "Sociedade de Defeza da Criança de Aldeiota" dispensada, durante cinco (5) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas de qualquer natureza tributados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Considera-se cancelada qualquer divida da Sociedade de Defeza da Criança de Aldeota, ou seja do "Posto de Puericultura Zezé Diogo", mantido pela mesma sociedade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICACÃO

Segundo se verifica do Edital nº 20, publicado no Diario Oficial de 13 do corrente, o Posto de Puericultura Zezé Diogo, mantido pela Sociedade de Defeza da Criança de Aldeiota, foi lançado pela Fazenda Municipal para pagamento de imposto predial, taxa de limpeza pública, assistencia social e bombeiros, reativamente ao presente exercicio financeiro.

Esta sociedade, que tem personalidade juridica de direito privado, tem por finalidade precipua a defeza e o amparo a maternidade e a infancia, realizando assim, uma obra de assistencia social relevante.

Apesar disso não recebe qualquer auxilio ou favor dos poderes publicos, não obstante ser isto assegurado...

Proposto em 19 de dezembro de 1974 por Sr. [Handwritten name]

Comissão de Redação
Dr. [Handwritten name]

Proposto em 19 de dezembro de 1974 por Sr. [Handwritten name]

Proposto em 19 de dezembro de 1974 por Sr. [Handwritten name]



A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dá a seguinte redação final ao

Lei nº 14

PROJETO DE LEI Nº 11

4-5-48.

Dispensa de qualquer imposto ou taxa e cancela dividas da "Sociedade de Defesa da Criança de Aldeota".

Art. 1º - Fica a "Sociedade de Defesa da Criança de Aldeota" dispensada, durante cinco (5) anos consecutivos, de contribuir com impostos ou taxas de qualquer natureza tributados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Considera-se cancelada qualquer dívida da Sociedade de Defesa da Criança de Aldeota, ou seja do "Posto de Puericultura Zezé Diogo", mantido pela mesma sociedade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Abril de 1948.

João Júlio Cavalcante Dias

Isaac Mariz

João Pires de Albuquerque

AM/.

Coronado
27/4/48
[Signature]

[Handwritten mark]